



Regulamento
de Funcionamento e Gestão
dos Refeitórios Escolares

**Aprovado pela Assembleia Municipal,
na reunião de 23 de Junho de 2010**

Publicado no Boletim Municipal nº 40



MUNICÍPIO DE CORUCHE - CÂMARA MUNICIPAL
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO
DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º n.º 1 d) e 19.º n.º 3 b) da lei 159/99 é atribuição dos Municípios a Educação, sendo em especial da sua responsabilidade a gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico.

Na sequência do disposto no Decreto – Lei 144/2008, no seu artigo 2.º n.º 1 b) foram transferidas para o Município as competências de componente de apoio à família designadamente o fornecimento de refeições.

Urge pois regulamentar toda a forma de organização e gestão das refeições a fornecer nos refeitórios escolares.

Assim, a Câmara Municipal de Coruche aprovou, nos termos do disposto nos artigos 241º, da Constituição da República, do n.º 1, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo , 64.º n.º 1 l) , a) do nº 7, do artigo 64º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 16 de Janeiro, do Decreto – Lei 144/2008, no seu artigo 2.º n.º 1 b), o Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares.

Artigo 1º

Objecto

- 1.** O presente regulamento visa definir as normas de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares.
- 2.** Os refeitórios escolares constituem um serviço de acção social escolar destinado a assegurar aos alunos dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico uma alimentação correcta e equilibrada, em ambiente condigno, complementado com a função educativa da escola.

Artigo 2º

Legislação Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 241º, da Constituição da República, do n.º 1, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo , 64.º n.º 1 l) , a) do nº 7, do artigo 64º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 16 de Janeiro, do Decreto – Lei 144/2008, no seu artigo 2.º n.º 1 b).

Artigo 3º

Gestão dos Refeitórios

- 1.** A criação e manutenção dos refeitórios escolares é da competência da Câmara Municipal.
- 2.** No início de cada ano lectivo serão aprovados pela Câmara Municipal os refeitórios escolares que se manterão activos e bem assim a população escolar que será servida por cada um.
- 3.** A gestão dos refeitórios escolares é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência no pelouro da Educação.

Artigo 4º

Responsáveis Pelos Refeitórios

- 1.** O Presidente da Câmara Municipal ou o vereador responsável pelo pelouro da Educação definirá anualmente, em cada estabelecimento de ensino, o trabalhador responsável pela venda e controle das senhas de refeição.
- 2.** Aos responsáveis pela venda e controle das senhas de refeição caberá:
 - a)** Proceder à venda das senhas de refeição;
 - b)** Controlar a entrega, pelos alunos, da senha de refeição;
 - c)** Remeter para o serviço de Educação um mapa mensal do qual deve constar:
 - i)** O nome dos alunos aos quais foram vendidas as senhas;
 - ii)** O número de senhas vendidas;
 - iii)** O valor arrecadado.
- 3.** A responsável pela venda e controle das senhas de refeição deverá depositar diariamente no cofre nocturno em conta da titularidade do município, o valor relativo às senhas vendidas.
- 4.** Sem prejuízo do disposto no regime jurídico de responsabilidade civil extra-contratual, o fornecimento de refeições sem o pagamento prévio do valor da senha fará incorrer a responsável pela venda e controle das senhas em responsabilidades disciplinar.

Artigo 5º

Utentes dos Refeitórios Escolares

Os refeitórios escolares poderão ser utilizados:

- a)** Pelos alunos do estabelecimento de ensino no qual se integram;
- b)** Pelos professores que leccionam no estabelecimento de ensino;
- c)** Pelos trabalhadores do estabelecimento de ensino;
- d)** Pelos alunos, professores ou trabalhadores de outros estabelecimentos de ensino desde que essa determinação seja efectuada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência no pelouro da Educação.

Artigo 6º

Funcionamento dos Refeitórios e Fornecimento das Refeições

1. O horário de funcionamento dos refeitórios será estabelecido anualmente pelo Serviço de Educação, de acordo com as necessidades dos utentes em matéria de horários escolares.
2. Os refeitórios escolares fornecerão almoços, devendo ser definida uma política alimentar que obedeça ao princípios de uma alimentação racional e equilibrada.
3. Nos refeitórios poderão ser fornecidos lanches em situações que os horários dos alunos tornem indispensável este serviço.
4. É permitido o fornecimento de refeições para o exterior do refeitório, designadamente para outros estabelecimentos de ensino que não possuam refeitório.

Artigo 7º

Composição das Refeições

1. Anualmente, no início de cada ano lectivo, o Serviço de Educação elaborará, sob supervisão do Centro de Saúde, uma proposta de ementa para um período de seis semanas.
2. A ementa semanal será afixada às segundas-feiras e será utilizada em todos os refeitórios escolares.
3. Por motivos de saúde devidamente comprovados por documento médico apresentado junto do Serviço de Educação, serão elaboradas refeições de dieta.
4. A refeição completa deverá conter:
 - a) Sopa;
 - b) Prato de peixe ou carne e respectivos acompanhamentos;
 - c) Água;
 - d) Pão;
 - e) Sobremesa, iogurte ou fruta.
5. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos refeitórios escolares.

Artigo 8º

Preço das Refeições

1. O preço de venda das refeições dos alunos é o estabelecido no Despacho exarado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação e proferido nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-Lei 55/2009, ou em legislação que lhe suceda.
2. O preço das refeições a fornecer a utentes não estudantes, designadamente a docentes ou trabalhadores, é o correspondente ao fixado para os refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos do disposto no Decreto-Lei 57-B/84 ou em legislação que lhe suceda.

3. A venda de senhas para refeições será efectuada pelo responsável pela venda e controle das senhas de refeição nos seguintes refeitórios:

- a)** Escola Básica da Erra;
- b)** Escola Básica da Lamarosa;
- c)** Escola Básica da Azerveira;
- d)** Escola Básica do Rebocho;
- e)** Escola Básica dos Montinhos dos Pegos;
- f)** Escola Básica da Azervadinha;
- g)** Escola Básica de Santana do Mato;
- h)** Escola Básica dos Pelados;
- i)** Escola Básica da Branca;
- j)** Escola Básica da Fajarda;
- k)** Escola Básica do Biscainho;
- l)** Jardim de Infância do Biscainho;
- m)** Jardim de Infância da Fajarda;
- n)** Jardim de Infância da Branca;
- o)** Jardim de Infância de Santana do Mato;
- p)** Jardim de Infância da Lamarosa;
- q)** Jardim de Infância da Erra;
- r)** Escola Básica e Integrada Dr. Armando Lizardo;
- s)** Escola Básica e Integrada do Couço.

4. A venda das senhas para refeições para os demais refeitórios será efectuado na Secção de Taxas, Tarifas e Licenças.

5. Não poderão ser vendidas menos de dez senhas de refeição.

6. A aquisição de senhas no próprio dia sofrerá o agravamento previsto no despacho exarado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação e proferido nos termos do disposto no artigo 20º do decreto-lei 55/99.

7. O valor dos produtos vendidos para o lanche será aprovado anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 9º

Regras de Higiene

1. Devem ser cumpridas as regras de recepção, armazenamento, preparação e confecção dos alimentos, cabendo à responsável do refeitório zelar pelo cumprimento das mesmas.

2. Deve existir um programa adequado das operações de limpeza e desinfecção, tendo em conta a escolha correta dos produtos a utilizar em cada operação, bem como a sua periodicidade.

3. O pessoal afecto aos refeitórios escolares deverá cumprir todas as regras de higiene na preparação, confecção e fornecimento das refeições.
4. É proibida a venda, cedência ou doação dos restos das cantinas escolares para a alimentação animal.

Artigo 10º

Disposições Finais

Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.